

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

PROJETO DE LEI nº

Assegura, por motivo de força maior, medidas para que os servidores públicos municipais lotados em unidades educacionais, de saúde, da segurança urbana, da assistência social, serviço funerário e demais categorias em razão de greve no sistema de transporte público não tenham prejuízos em seus vencimentos e carreira

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Aos servidores públicos municipais lotados em unidades educacionais, de saúde, da segurança urbana, da assistência social e do serviço funerário e outras categorias que, porventura não tenham comparecido ao trabalho em decorrência de greve do sistema de transporte público, fica assegurada, por motivo de força maior e sem geração de efeitos onerosos, a concessão da falta abonada, considerado o tempo de afastamento como de efetivo exercício para todos os efeitos legais, incluindo presença excepcional no Projeto Especial de Ação nas unidades educacionais.

Parágrafo único A concessão da falta abonada, a que se refere o caput deste artigo, não será descontada da quantidade definida no parágrafo único do art. 92 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979 e não acarretará a necessidade de reposição.

Art. 2º Para fins de concessão do Prêmio de Desempenho Educacional, instituído pela Lei nº 14.938, de 30 de junho de 2009, a falta abonada a que se refere o art. 1º, excepcionalmente, não será computada como ausência para fins da apuração de assiduidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

CELSO GIANNAZI

Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei proposto pelo Vereador Celso Giannazi, do PSOL São Paulo, visa abordar uma questão crucial que afeta diretamente a vida dos servidores municipais da cidade: a paralisação do transporte público e suas implicações no local de trabalho. Este projeto busca fornecer uma estrutura legal para a concessão de falta no trabalho em situações em que os servidores municipais enfrentem dificuldades para se locomover devido a paralisações ou problemas no transporte público.

Para fundamentar a necessidade e a pertinência deste projeto, é essencial considerar diversos aspectos, incluindo a Constituição de 1988, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), a Lei 8.989 de 1979 e o Decreto 24146 de 02/07/1987.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, estabelece princípios que regem a administração pública, como a eficiência. É fundamental que os servidores públicos possam desempenhar suas funções de maneira eficiente e produtiva. No entanto, quando o transporte público enfrenta paralisações ou problemas graves, os servidores podem ser prejudicados em sua capacidade de comparecer ao trabalho regularmente e cumprir suas atribuições de maneira adequada.

A CLT, por sua vez, trata dos direitos e deveres dos trabalhadores em geral, estabelecendo que o empregador deve fornecer condições adequadas para que o empregado possa cumprir suas obrigações trabalhistas. No entanto, quando o transporte público é interrompido devido a greves, por exemplo, essa condição fica

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

comprometida, e os servidores municipais podem ser penalizados por faltas que não estão sob seu controle.

O Decreto 24.146 de 02/07/1987, que regulamenta o transporte coletivo de passageiros por ônibus no município de São Paulo, também traz à tona a importância de se abordar essa questão em nível municipal. O transporte público é um serviço essencial para o funcionamento da cidade e sua paralisação afeta diretamente a vida dos servidores municipais.

Portanto, com base nas normas e princípios mencionados, o Projeto de Lei proposto pelo Vereador Celso Giannazi se mostra necessário para garantir que os servidores municipais de São Paulo não sejam prejudicados em decorrência de problemas da gestão do transporte público. A concessão de falta com caráter de efetivo exercício, isto é, sem consequências no pagamento, remuneração, bonificações e demais vantagens, bem como na carreira dos servidores, nessas circunstâncias é uma medida que visa resguardar os direitos dos trabalhadores, promovendo a eficiência e a equidade no ambiente de trabalho. Além disso, a proposta busca alinhar-se com os princípios constitucionais e trabalhistas que regem o Brasil, proporcionando uma abordagem mais justa e sensível às necessidades dos servidores municipais da cidade de São Paulo.